



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE  
GESTÃO E TRATAMENTO DE BAGAGENS, EQUIPAMENTOS DE RAIO-X,  
PÓRTICOS DETETORES DE METAIS, DETETORES DE METAIS PORTÁTEIS DE  
EQUIPAMENTOS DETETORES DE SDEL E DE DVE, SISTEMA DE CACIFOS DE  
DEPÓSITO DE BAGAGEM, SISTEMA DE DETEÇÃO E CENTRAL DE INCÊNDIOS  
E DO SISTEMA DE CANCELAS DOS SERVIÇOS DO SEF NA  
AEROGARE CIVIL DAS LAJES**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

**ÍNDICE**

|                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>                                  | <b>4</b>  |
| Cláusula 1.ª Objeto .....                                         | 4         |
| Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços .....                 | 4         |
| Cláusula 3.ª Preço .....                                          | 4         |
| Cláusula 4.ª Vigência do contrato.....                            | 5         |
| Cláusula 5.ª Condições de pagamento .....                         | 5         |
| Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual.....             | 5         |
| Cláusula 7.ª Sigilo.....                                          | 5         |
| Cláusula 8.ª Penalidades Contratuais .....                        | 6         |
| Cláusula 9.ª Força Maior.....                                     | 10        |
| Cláusula 10.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ..... | 11        |
| Cláusula 11.ª Comunicações e notificações.....                    | 11        |
| Cláusula 12.ª Contagem dos Prazos .....                           | 11        |
| Cláusula 13.ª Foro competente .....                               | 12        |
| Cláusula 14.ª Legislação aplicável.....                           | 12        |
| <b>CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                                   | <b>13</b> |
| Cláusula 15.ª Descrição técnica do contrato .....                 | 13        |
| Artigo 16.º Constituição dos Sub-Sistemas.....                    | 13        |
| Cláusula 17.ª Manutenção Preventiva .....                         | 16        |
| Cláusula 18.ª Manutenção Curativa .....                           | 17        |
| Cláusula 19.ª Meios humanos e materiais .....                     | 18        |
| Cláusula 20.ª Proteção de mão-de-obra.....                        | 19        |
| Cláusula 21.ª Seguro de responsabilidade civil .....              | 19        |
| Cláusula 22.ª Período de laboração.....                           | 20        |
| Cláusula 23.ª Relação do pessoal .....                            | 20        |
| Cláusula 24.ª Supervisão.....                                     | 20        |
| Cláusula 25.ª Obrigações complementares do Cocontratante .....    | 21        |
| Cláusula 26.ª Certificação .....                                  | 21        |
| Cláusula 27.ª Relatórios e estatísticas .....                     | 22        |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 28. <sup>a</sup> Estatísticas mensais e anuais .....         | 23 |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> Histórico .....                             | 24 |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> Fichas de intervenção .....                 | 24 |
| Cláusula 31. <sup>a</sup> Avaliação da qualidade .....                | 24 |
| Cláusula 32. <sup>a</sup> (In) Disponibilidade dos sub-sistemas ..... | 26 |
| Cláusula 33. <sup>a</sup> Acompanhamento .....                        | 28 |
| Cláusula 34. <sup>a</sup> Outras obrigações do Cocontratante .....    | 29 |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de manutenção completa do sistema de gestão e tratamento de bagagens, dos equipamentos de Raio-X de bagagem de porão, de bagagem de mão e de carga, dos pórticos detetores de metais, dos detetores de metais portáteis dos equipamentos de detetor de vestígios de explosivos líquidos (SDEL) e de detetor de vestígios de explosivos (DVE), do sistema de cacifos de depósito de bagagem, do sistema de deteção e central de incêndios e do sistema de cancelas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da Aerogare Civil das Lajes, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Local da prestação de serviços**

- 1 - Os serviços são prestados nas instalações da Aerogare Civil das Lajes.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações estão incluídas no preço constante da proposta.

**Cláusula 3.ª**

**Preço**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não deverá exceder o preço base fixado em 700.000,00 € (setecentos mil euros).
- 2 - O preço a pagar pela Entidade Adjudicante inclui todos os custos, encargos e despesas que o cocontratante tenha de incorrer pela plena e perfeita execução da prestação dos serviços, incluindo, nomeadamente, as despesas com pessoal, designadamente salários, contribuições para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e despesas com aquisição de produtos e equipamentos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

**Cláusula 4.ª**

**Vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia 01 de junho de 2020, cessando a 31 de maio de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 5.ª**

**Condições de pagamento**

- 1 - A faturação é efetuada mensalmente, correspondendo cada mês à divisão do preço contratual por 36, devendo as faturas ser emitidas até ao 8.º dia do mês seguinte ao serviço a que dizem respeito.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 6.ª**

**Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 7.ª**

**Sigilo**

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais, e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

**Cláusula 8.ª**

**Penalidades Contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de penalidades contratuais, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 - Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 20.ª e 21.ª, o cocontratante fica obrigado ao pagamento de uma penalidade no montante de 500,00 € (quinhentos euros) por dia, salvo casos de força maior não imputáveis ao cocontratante, devidamente comprovados.
- 3 - O não cumprimento ou o cumprimento defeituoso das ações planeadas de Manutenção Preventiva aos Equipamentos e das respetivas calendarizações estabelecidas, assim como inadequado preenchimento das fichas de intervenção, conforme as cláusulas 17.ª e 30.ª, implicará a aplicação de penalidades nos termos que a seguir se explicitam:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- 3.1 A primeira situação de não cumprimento ou de cumprimento defeituoso dará lugar a Advertência por escrito ao cocontratante, através de carta registada com aviso de receção;
- 3.2 Nas situações seguintes de não cumprimento ou de cumprimento defeituoso será aplicada penalidade de valor igual a 2% sobre o valor mensal contratual devido pela Entidade Adjudicante ao cocontratante;
- 3.3 As penalidades são mensais e caso as ações em falta não sejam efetuadas no mês imediatamente seguinte, a não ser que seja obtido o acordo prévio escrito da Entidade Adjudicante para a sua reprogramação, a penalidade será de 5% sobre o valor contratual mensal por cada mês até à sua efetivação.
- 4 - A não certificação das Balanças (Check-in) nos termos estipulados na cláusula 26.<sup>a</sup>, e por razões estritamente imputáveis ao cocontratante e desde que o pedido à Entidade Certificadora tenha sido efetuado com pelo menos três meses de antecedência em relação aos meses indicados na cláusula 26.<sup>a</sup>, implicará a imediata aplicação de uma penalidade correspondente a 0,05% sobre o valor contratual mensal devido pela Entidade Adjudicante ao cocontratante, por cada mês e balança não certificada, até à respetiva certificação.
- 5 - O não cumprimento ou o cumprimento defeituoso das obrigações relacionadas com a Exploração do Sistema decorrentes da cláusula 31.<sup>a</sup> determinará a aplicação de penalidades mensais nos termos que a seguir se explicitam:
- 5.1. As penalidades previstas no presente ponto traduzir-se-ão em valores percentuais fixados no Quadro constante da alínea seguinte, sendo o respetivo montante deduzido da prestação mensal do mês seguinte àquele em que ocorram os factos que lhe deram origem, onde “P” representa o tempo de indisponibilidade operacional mensal em minutos.
- 5.2. As Tabelas de Referência para determinação das penalidades a aplicar foram calculadas com base nos seguintes parâmetros:
- SISTEMA DE TRATAMENTO DE BAGAGEM
- SUB- SISTEMA DE PARTIDAS (TBP)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

A disponibilidade pretendida para os equipamentos constituintes deste subsistema conforme referido na Cláusula 32.ª é:

- Coletoras / Transportadores, Rx em linha, braço desviador, chute e carrossel – 99,9%
- Transportadores de check-in e Balanças – 99%

As PENALIZAÇÕES MENSAS inerentes para a Coletora / Transportadores / Raio-X em Linha e braço desviador chute e carrossel serão:

| Coletoras / Transportadores Rx em linha e braço desviador chute e carrossel |              |           |           |            |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|-----------|------------|------------|
| Ocorrências                                                                 | Penalizações |           |           |            |            |
|                                                                             | 45< P≤ 60    | 60< P≤ 75 | 75< P≤ 90 | 90< P≤ 105 | 105<P≤ 120 |
| Indisponibilidade                                                           | 1%           | 2%        | 4%        | 8%         | 10%        |

| Transportadores de check-in – Balanças |              |           |           |           |            |
|----------------------------------------|--------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Ocorrências                            | Penalizações |           |           |           |            |
|                                        | 36< P≤ 45    | 45< P≤ 60 | 60< P≤ 75 | 75< P≤ 90 | 90< P≤ 105 |
| 1                                      | 1%           | 2%        | 4%        | 8%        | 10%        |
| 2                                      | 2%           | 4%        | 8%        | 10%       | -          |
| 3                                      | 4%           | 8%        | 10%       | -         | -          |
| 4                                      | 8%           | 10%       | -         | -         | -          |
| 5                                      | 10%          | -         | -         | -         | -          |

(-) – Situação de rescisão

**- SUB- SISTEMA DE CHEGADAS (TBC)**

A disponibilidade pretendida para os equipamentos constituintes deste subsistema conforme referido na Cláusula 32.ª é:

- Carrosséis *Race-track* e Passadeiras de ejeção de bagagens – 99,9%, correspondendo a 8,76h por ano, e portanto a 45 min./mês.
- Cortinas corta-fogo – 99%, correspondendo a 87,6h por ano, e portanto a 7,3 horas por mês.

As PENALIZAÇÕES MENSAS inerentes para o TBC, serão:

|                                  |
|----------------------------------|
| Carrosséis /Passadeiras ejedoras |
|----------------------------------|



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

| Ocorrências       | Penalizações |           |           |            |            |
|-------------------|--------------|-----------|-----------|------------|------------|
|                   | 45< P≤ 60    | 60< P≤ 75 | 75< P≤ 90 | 90< P≤ 105 | 105<P≤ 120 |
| Indisponibilidade | 1%           | 2%        | 4%        | 8%         | 10%        |

- Sistema de Rastreio de PASSAGEIROS, STAFF E CARGA

A disponibilidade pretendida para os equipamentos constituintes deste subsistema conforme referido na cláusula 32.<sup>a</sup>, são:

- Máquinas de Raio-X/ Pórticos detetores de metais, e aparelhos de SDEL e de DVE – 99,9%, correspondendo a uma indisponibilidade de 8,76 h por ano.

As PENALIZAÇÕES MENS AIS inerentes para o Sistema de Rastreio, serão:

| Máquinas de Raio-X / Pórticos / SDEL / DVE |              |           |           |            |            |
|--------------------------------------------|--------------|-----------|-----------|------------|------------|
| Ocorrências                                | Penalizações |           |           |            |            |
|                                            | 45< P≤ 60    | 60< P≤ 75 | 75< P≤ 90 | 90< P≤ 105 | 105<P≤ 120 |
| 1                                          | 1%           | 2%        | 4%        | 8%         | 10%        |
| 2                                          | 2%           | 4%        | 8%        | 10%        | -          |
| 3                                          | 4%           | 8%        | 10%       | -          | -          |
| 4                                          | 8%           | 10%       | -         | -          | -          |
| 5                                          | 10%          | -         | -         | -          | -          |

(-) – Situação de rescisão

- 6 - Pelo incumprimento das demais obrigações a Entidade Adjudicante poderá aplicar ao contratante uma penalidade de até 5% do preço contratual.
- 7 - Para efeitos dos números anteriores, considera-se incumprimento o cumprimento parcial ou incompleto e o atraso.
- 8 - O valor acumulado das penalidades a que se refere esta Cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, a não ser que a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que o limite máximo do valor acumulado daquelas penalidades é elevado para 30% do preço contratual.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

- 9 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 10 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 11 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, no caso de existir.
- 12 - As sanções são aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante.

**Cláusula 9.ª**

**Força Maior**

- 1 - Não é havido como incumprimento a não realização de obrigações contratuais que impendam sobre qualquer das partes em resultado de evento de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva execução dessas obrigações alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de deveres ou ónus que recaiam sobre o cocontratante;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normais legais;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 10.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 11.ª**

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 12.ª**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

**Cláusula 13.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

**Cláusula 14.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Descrição técnica do contrato**

- 1 - A presente prestação de serviços tem por objeto os serviços para a condução e manutenção completa do sistema de gestão e de tratamento de bagagens, englobando todo o equipamento de gestão e controlo (*hardware* e *software*), manutenção completa dos equipamentos de Raio-X de bagagem de porão, de bagagem de mão e de carga, dos pórticos detetores de metais, dos equipamentos de SDEL e de DVE, dos detetores de metais portáteis e dos Subsistemas que os constituem, especificados na Cláusula 16.<sup>a</sup>, de modo a manter o Sistema totalmente operativo.
- 2 - A prestação de serviços tem também como objeto a manutenção preventiva e corretiva do sistema de cacifos de depósito de bagagem, do sistema de deteção e central de incêndios e do sistema de cancelas dos serviços do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

**Artigo 16.<sup>o</sup>**

**Constituição dos Sub-Sistemas**

1. O Sistema de gestão e Tratamento de Bagagens (STB) é constituído por:
  - 1.1. Sub-Sistema Partidas, o qual é formado pelo conjunto dos Equipamentos afetos à receção, pesagem e encaminhamento das bagagens com origem, na totalidade dos Check-ins, até ao final das respetivas linhas de transporte, correspondente ao ponto de entrega da bagagem ao agente de *Handling*. O subsistema das Partidas tem a seguinte constituição:
    - 12 Balcões de check-in, respetivas balanças e transportadores;
    - 12 Comandos do STB;
    - 12 Comandos das balanças;
    - 12 Paragens de emergência;
    - 36 Fotocélulas;
    - 2 Registos corta-fogo;
    - 1 Equipamento de raio-X em Linha, HS100100V-2is, com 2 (duas) posições de visualização;
    - 10 Transportadores lineares;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- 3 Transportadores em curva a 90º (direita);
- 28 Fotocélulas;
- 11 Paragens de emergência;
- 3 Motores de 2,2 kW;
- 5 Motores de 1,1 kW;
- 2 Motores de 4 kW;
- 1 Motor de 0,75 kW;
- 1 Motor de 1,5 kW;
- 1 Motor de 5,5 kW;
- 1 Chute helicoidal por gravidade;
- 1 Carrossel de placas inclinadas;
- Braço desviador de bagagem rejeitada;
- Equipamento de raio-X, HS100100VHR, para bagagem fora de formato;
- Balança para Bagagens Fora de Formato (em stand alone).

1.2. O Subsistema das Chegadas é formado pelo conjunto de equipamentos que, à chegada, rececionam e encaminham as bagagens do terminal para os passageiros. O Subsistema das Chegadas tem a seguinte constituição:

- 6 Transportadores lineares;
- 2 Transportadores em curva a 90º (esquerda);
- 8 Fotocélulas;
- 10 Paragens de emergência;
- 2 Comandos de “Start”;
- 2 Motores de 2,2 kW;
- 8 Motores de 1,1 kW;
- 2 registos corta-fogo;
- 2 (dois) carrosséis *Race-track* de recolha de bagagens.

1.3. Comuns a ambos os sistemas, temos o Comando, Controlo e Alimentação Elétrica, cujos equipamentos a intervencionar, são:

- 1 QG;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- 1 Quadro intermédio QTL0101;
- 1 Quadro intermédio QTL0102;
- Sistema de Comando e Controlo WinCC;
- 1 Computador desktop;
- 1 Monitor LCD;
- 1 Autómato Programável de Controlo do Sistema de Tratamento de Bagagens, *Hardware* e *Software*.

2. Sistema de Rastreio de Passageiros, *Staff* e Carga:

2.1. O Subsistema de Passageiros Partidas é constituído por:

- 3 equipamentos de Raio-X HS 6046si para Rastreio de Bagagem de mão;
- 3 Pórticos de Detetores de Metais, Mod.02PN20;
- 6 Detetores de Metais Portáteis, Mod. PD140;
- 1 Equipamento de deteção de explosivos líquidos (SDEL) – Ceia EMA3;
- 1 Equipamento de detetor de Vestígios de explosivos (DVE) - ionscan 600, da "SMITHS

DETECTION";

2.2. O Subsistema para rastreio de *Staff* é constituído por:

- 2 equipamentos de Raio-X, Mod. HS 6040i;
- 1 equipamentos de Raio-X, Mod. HS 6046si;
- 1 Equipamento de raio-X, HS100100VHR;
- 4 Pórticos de Detetores de Metais, Mod.02PN20;
- 4 Detetores de Metais Portáteis, Mod. PD140;
- 2 Equipamentos de detetor de Vestígios de explosivos (DVE) - ionscan 600, da "SMITHS

DETECTION";

2.3. O Subsistema para rastreio de Carga é constituído por:

- 1 equipamento de Raio-X, Mod. HS 145180-2is;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

3. Comum a todos os sistemas, existe o sistema de gestão de equipamentos, dados e utilizadores, composto por uma Workstation Matrix server da "SMITHS DETECTION" e respetivo hardware e software.
4. Sistema de cacifos de depósito de bagagem é constituído por:
  - 8 módulos de cacifos tamanho "Golf", com as seguintes dimensões exteriores, Larg. 456 mm, Alt. 2.079 mm, Profund. 616 mm;
  - 24 módulos de cacifos tamanho "XL", com as seguintes dimensões exteriores, Larg. 630mm, Alt. 2.079 mm, Profund. 916 mm;
  - 20 módulos de cacifos tamanho "COMBI S/L, com as seguintes dimensões exteriores, Larg. 456mm, Alt. 2.079 mm, Profund. 916 mm;
  - 5 pontos de pagamento eletrónico, com utilização de "tokens" e caixa para dinheiro;
  - 5 "Relays" de ligação do ponto de pagamento aos módulos de cacifos;
  - 5 impressoras de recibos;
  - Fichas para os cacifos ("transponder chips ou tokens").
5. Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI), Siemens -CERBERUS constituído por:
  - Central automática de incêndios;
  - Consola repetidora;
  - Detetores automáticos, lineares, óticos e manuais de fumos;
  - Botões de alarme;
  - Dispositivos de alarme lumino-acústicos;
  - Central automática de incêndios;
  - Módulos (IF, MC e MIF).
6. Sistema de cancelas dos serviços do SEF
  - 3 cancelas junto às chegadas não Schengen;
  - Botões de abertura e fecho de portas a partir das boxes.

**Cláusula 17.ª**

**Manutenção Preventiva**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- 1 - Até 20 dias após o início de vigência do contrato, o cocontratante deverá entregar o plano de manutenção preventiva para os 12 meses seguintes, com indicação das ações a desenvolver e datas previstas para as mesmas, para aprovação da Entidade Adjudicante.
- 2 - Nos 20 dias seguintes ao termo do fim do primeiro ano de vigência do contrato e do termo do segundo ano de vigência, o cocontratante deverá entregar o plano de manutenção preventiva para o segundo e o terceiro ano de vigência, respetivamente, para a aprovação da Entidade Adjudicante.
- 3 - Com uma antecedência de 10 dias previamente à realização das ações de manutenção preventiva constantes do plano de manutenção, o cocontratante notifica a Entidade Adjudicante da aproximação da data de realização de uma ação preventiva, indicando, tanto quanto possível, a duração provável da sua realização e solicitando, caso tal seja necessário, a autorização para a colocação fora de serviço de um Subsistema ou parte dele, tornando-o inoperativo.
- 4 - Com vista a otimizar a disponibilidade do Sistema, as manutenções que obriguem à paragem de equipamento, deverão ocorrer, sempre que possível, em períodos sem movimento, preferencialmente noturnos.

**Cláusula 18.ª**

**Manutenção Curativa**

- 1 - Sempre que ocorram anomalias em qualquer dos Subsistemas, ou parte deles, que de algum modo afetem a operacionalidade do sistema, o cocontratante obriga-se a intervir, de imediato, no sentido de restabelecer a normalidade no mais curto espaço de tempo possível, determinando-se o MTTR e MTBF. Se dessa anomalia resultarem transtornos operacionais, a atuação terá de ser em coordenação com o responsável da Entidade Adjudicante.
- 2 - Sempre que ocorram anomalias, motivadas por causas externas, e fora do âmbito da responsabilidade do cocontratante (ex. danos por bagagem fora de formato, acidentes c/ veículos, queda de água, ou outros), aquele obriga-se a dar imediato conhecimento aos responsáveis da Entidade Adjudicante, e elaborar relatório, a ser assinado por ambas as partes.
- 3 - Sem prejuízo de uma análise posterior para apuramento de responsabilidades, a não observância do estipulado no ponto anterior, leva a que o cocontratante assuma a total



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

responsabilidade da reparação, exceto nas situações de acidentes provocados por veículos do agente de handling ou de outras entidades que utilizem as instalações.

- 4 - As ações de manutenção curativa têm obrigatoriamente de manter o equipamento, quando aplicável, com as características exigíveis pela legislação internacional e europeia aplicável, assim como pela ANAC, para poderem operar como equipamentos de rastreio de passageiros, bagagens e carga.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Meios humanos e materiais**

- 1 - Para execução dos serviços o cocontratante fará deslocar pessoal técnico especializado adequado aos serviços a realizar.
- 2 - Sem prejuízo da supervisão técnico - funcional prevista na Cláusula 24.<sup>a</sup>, o pessoal afeto à execução do objeto contratual depende exclusivamente do cocontratante, nomeadamente quanto a direitos e obrigações sócio - profissionais.
- 3 - O cocontratante obriga-se a utilizar o número de trabalhadores necessários à boa execução do objeto do presente contrato, por sua conta e risco, sendo obrigado a respeitar o disposto no número seguinte.
- 4 - O cocontratante afetará à execução do contrato, no mínimo, os seguintes meios humanos:
  - a) Um Gestor de Contrato, que poderá não residir na Região Autónoma dos Açores;
  - b) Um Técnico Eletromecânico em permanência durante o período de abertura da Aerogare, perfazendo um total mínimo de 4 (quatro) técnicos em rotação 365 dias por ano.
- 5 - Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente contrato, quando se verifique incumprimento, ou cumprimento defeituoso, das obrigações previstas no número anterior, o cocontratante compensará o pessoal / tempo em falta relativamente às cargas horárias.
- 6 - Para efeitos do número anterior consideram-se os valores constantes da proposta do cocontratante.
- 7 - O cocontratante obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante, no início do contrato e semestralmente, ou quando este o solicitar, uma relação, por categorias, dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos à prestação de serviços ora contratada.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

- 8 - O cocontratante deverá fornecer para a execução dos trabalhos, por sua conta responsabilidade e risco, todas as ferramentas e demais meios necessários às diversas atividades, incluindo as peças necessárias à manutenção preventiva e/ou corretiva, exceto nas situações mencionadas no n.º 2 da Cláusula 18.ª.
- 9 - Excluem-se dos meios humanos e materiais a fornecer pelo cocontratante, todos os trabalhos de construção civil ou outros relacionados com instalações da Aerogare que não sejam equipamentos do Sistema de Tratamento de Bagagens ou do Sistema de Rastreio de Bagagens de Mão, de Porão e Carga por Raio-X e de Pessoas por Pórticos Detetores de Metais, eventualmente necessários à desmontagem/montagem dos equipamentos constituintes do Sistema de Tratamento de Bagagens ou do Sistema de Rastreio de Bagagens de Mão, de Porão e de Carga por Raio-X e de Pessoas por Pórticos Detetores de Metais.

**Cláusula 20.ª**

**Proteção de mão-de-obra**

- 1 - O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
- 2 - O cocontratante obriga-se, antes da celebração do contrato, a efetuar seguro do seu pessoal, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
- 3 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda, no caso de rescisão antes do decurso do prazo, até 90 dias após a respetiva comunicação.
- 4 - Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente processo de concurso, são da inteira responsabilidade do cocontratante.
- 5 - O cocontratante fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

**Cláusula 21.ª**

**Seguro de responsabilidade civil**

- 1 - O cocontratante obriga-se, antes da celebração do contrato, a efetuar um seguro de responsabilidade civil cruzada, para a cobertura de eventuais danos à Aerogare Civil das Lajes, no valor de 1.250.000,00 € (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros).



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

- 2 - No decurso do primeiro trimestre de cada ano o cocontratante apresentará à Aerogare Civil das Lajes, prova da existência do seguro de responsabilidade civil do pessoal utilizado no referido serviço.

**Cláusula 22.ª**

**Período de laboração**

O cocontratante executará os serviços objeto do presente contrato, conforme horário estabelecido. O horário da Aerogare Civil das Lajes estende-se das 05H30 às 21H00, durante o inverno IATA e das 05H00 às 24H00 durante o verão IATA. No entanto o horário de permanência tem de ser ajustado de acordo com o horário de operação estabelecido para as operações de acordo com as alterações de planeamento diárias.

**Cláusula 23.ª**

**Relação do pessoal**

- 1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação, o cocontratante obriga-se a apresentar à Aerogare Civil das Lajes a relação nominal do pessoal a empregar, completada por impressos de pedido Cartão de Identificação e Acesso à Aerogare Civil das Lajes, uma fotografia atualizada, fotocópia do B.I., registo criminal para acesso a áreas restritas, data de admissão na firma e habilitações escolares.
- 2 - Todo o pessoal a empregar constante da relação nominal referida no número anterior deverá, antes do início das funções, frequentar o Curso de Ação de Sensibilização de Segurança para a Aviação Civil, reconhecido pela ANAC.
- 3 - Qualquer elemento admitido posteriormente, para reforço ou substituição, só poderá entrar ao serviço depois de frequentar o curso referido no número anterior.

**Cláusula 24.ª**

**Supervisão**

- 1 - Para efeitos técnico-funcionais a supervisão dos trabalhos a realizar ao abrigo do presente contrato, estará a cargo do coordenador da Entidade Adjudicante, o Diretor da Aerogare Civil



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

das Lajes ou de quem o substitua, com o qual o coordenador de trabalhos do cocontratante estabelecerá periodicamente os programas de trabalho e manterá as discussões técnicas necessárias à sua perfeita execução.

- 2 - Os trabalhos previstos no presente contrato poderão ser fiscalizados e auditados a qualquer momento pelo responsável nomeado pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 25.ª**

**Obrigações complementares do Cocontratante**

- 1 - O cocontratante deverá proceder à substituição do pessoal sempre que, e justificadamente, a Entidade Adjudicante entenda que o mesmo se torna inconveniente à normal execução do contrato, nomeadamente por razões de: incapacidade técnica, inadequação ao posto de trabalho ou incumprimento das regras de disciplina em vigor na Entidade Adjudicante.
- 2 - O pessoal do cocontratante deverá estar devidamente credenciado para entrar e sair das instalações da Entidade Adjudicante, segundo as normas internas em vigor, e deverá manter-se identificado, com o seu apelido e símbolo do cocontratante apostos no fato de trabalho de forma bem visível.
- 3 - O cocontratante responde pela segurança no trabalho do seu pessoal, competindo-lhe designadamente para o efeito e nos termos legais a constituição de seguro para acidentes de trabalho.
- 4 - O cocontratante será responsável pelo comportamento do seu pessoal e pela segurança e higiene no trabalho, segundo o que está estipulado nas leis e regulamentos em vigor.
- 5 - O cocontratante obriga-se a entregar no local indicado pela Entidade Adjudicante, dentro do perímetro da Aerogare Civil das Lajes, todos os resíduos obtidos resultantes da Manutenção dos sistemas, separados por natureza, nomeadamente: óleos, telas, elétricos e metálicos.

**Cláusula 26.ª**

**Certificação**

- 1 - O cocontratante obriga-se a garantir e manter válida a certificação dos Equipamentos de pesagem, todos os anos civis, devendo esta certificação ser efetuada, preferencialmente, nos meses de outubro ou novembro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- 2 - Deverá também o cocontratante apresentar com a frequência acima descrita, o Certificado de Conformidade com a Norma NP EN ISO 9001, devidamente atualizado.

**Cláusula 27.ª**

**Relatórios e estatísticas**

- 1 – O cocontratante obriga-se a elaborar e a entregar, à Entidade Adjudicante:

1.1 - **Diariamente** – Relatórios com as anomalias verificadas e estatísticas diárias do Terminal de Partidas / Chegadas, evidenciando:

- SUB-SISTEMA DE PARTIDAS

- N.º de Bagagens Tratadas
- N.º de Bagagens Danificadas (n.º) – das quais o STB teve conhecimento

Por Equipamento do Sub-Sistema de Partidas

- Tempo de Inoperacionalidade de qualquer Equipamento (Balcão Check-In, balança, Transportador, Coletora, Registo Corta-fogo, Raio-X em linha, Braço Desviador, Troço de Tapete, chute, carrossel e Raio-X para bagagem fora de formato e Balança para Bagagens fora de formato.
- Justificação do tempo de Inoperacionalidade (Manutenção Preventiva / Manutenção Curativa - avaria do sistema / Causas Externas - fora do âmbito da responsabilidade do cocontratante)

- SUBSISTEMA DE CHEGADAS

Por Equipamento do Subsistema:

- Tempo de Inoperacionalidade de qualquer Equipamento.
- Justificação do tempo de inoperacionalidade (Manutenção Preventiva / Manutenção Curativa - avaria do sistema / Causas Externas - fora do âmbito da responsabilidade do cocontratante)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

**- SUBSISTEMA DE PASSAGEIROS PARTIDAS**

**Por Equipamento do Subsistema:**

- Tempo de Inoperacionalidade de qualquer Equipamento.
- Justificação do tempo de inoperacionalidade (Manutenção Preventiva / Manutenção Curativa - avaria do sistema / Causas Externas - fora do âmbito da responsabilidade do cocontratante)

**- SUBSISTEMA DE STAFF E CARGA**

**Por Equipamento do Subsistema:**

- Tempo de Inoperacionalidade de qualquer Equipamento.
- Justificação do tempo de inoperacionalidade (Manutenção Preventiva / Manutenção Curativa - avaria do sistema / Causas Externas - fora do âmbito da responsabilidade do cocontratante)

1.2 - **Mensalmente** – Relatórios com as ocorrências mais significativas, estatísticas, gráficos evolutivos Chegadas / Partidas, listagem de bagagem fora de formato.

1.3 – Cada ação de manutenção inopinada deve dar origem a um relatório das ações de manutenção efetuadas descrevendo quais as alterações que foram introduzidas no equipamento intervencionado e, quando aplicável, se mantém os critérios estabelecidos pela ANAC.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Estatísticas mensais e anuais**

É da responsabilidade da Aerogare Civil das Lajes disponibilizar os meios técnicos necessários ao arquivo e disponibilização na sua rede informática da informação referida na Cláusula anterior, devendo os dados ser atualizados na manhã do 1º dia útil seguinte ao da sua ocorrência.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

**Cláusula 29.ª**

**Histórico**

O cocontratante, obriga-se a manter e fornecer à Entidade Adjudicante, sempre que esta lho solicite, um registo através de uma base de dados, de todo o histórico, nomeadamente:

- Número de avarias;
- Tipo de avarias, com descrição da reparação;
- Tempos de paragem para manutenção preventiva;
- Tempos de paragem para manutenção curativa;
- Tempos de paragem para reparação de danos, causados por causas externas;
- Equipamentos ou órgãos já intervencionados e/ou substituídos;
- Enumeração discriminada de todos os materiais aplicados;
- Outras intervenções e sua descrição.

**Cláusula 30.ª**

**Fichas de intervenção**

- 1 - O cocontratante obriga-se a elaborar uma ficha de intervenção para manutenção preventiva de cada órgão do Sistema, submetendo-as à aprovação da Entidade Adjudicante sempre que se verifique necessidade da sua alteração ou introdução de uma nova.
- 2 - Sempre que haja intervenção em cada equipamento, deverá ser preenchida a respetiva ficha, a qual conterá os necessários inputs à manutenção/atualização dos registos.
- 3 - As referidas fichas deverão ser arquivadas para eventual consulta e fiscalização por parte da Entidade Adjudicante, em qualquer altura dentro do período de validade do contrato, podendo, porém, ser microfilmadas e mantidas em arquivo informático.
- 4 - Os dados recolhidos em cada ficha deverão ser tratados de modo a criar um histórico por Órgão/Equipamento, conforme exigido na Cláusula anterior (Histórico).

**Cláusula 31.ª**

**Avaliação da qualidade**

- 1 - A Entidade Adjudicante tem o direito de, em qualquer momento e em qualquer local objeto da prestação de serviços, fiscalizar e/ou auditar o modo de cumprimento das obrigações do cocontratante



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

- 2 - A fiscalização/auditoria será efetuada pela forma que a Entidade Adjudicante entender mais adequada, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros, que constarão de lista de que o cocontratante terá conhecimento prévio.
- 3 - O coordenador da Entidade Adjudicante dispõe de poderes para detetar o eventual cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato celebrado.
- 4 - Sempre que seja verificado o incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato será levantado o respetivo auto sendo o cocontratante notificado, pela Entidade Adjudicante, por escrito ou meio telemático, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.ª.
- 5 - A notificação referida no número anterior deverá ser objetivamente suportada com a descrição da deficiência encontrada, considerando-se nomeadamente os seguintes pontos:
  - 5.1 - Não disponibilidade de assistência técnica ao equipamento de check-in em tempo oportuno;
  - 5.2 – Não acompanhamento do transporte de bagagens desde os check-ins até à recolha pelo agente de handling;
  - 5.3 – Ausências do local de trabalho;
  - 5.4 - Incumprimento do horário e da dotação de pessoal estabelecida;
  - 5.5 - Reclamações apresentadas por clientes da Entidade Adjudicante e passageiros.
- 6 - O cocontratante terá nas suas instalações pesos calibrados, a fim de permitir, se solicitado o controlo do estado das balanças pela Entidade Adjudicante. Se verificadas anomalias, a inerente certificação, pedido e custos respetivos serão do cocontratante.
- 7 - Sem prejuízo do acima estipulado, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir do cocontratante que proceda, de imediato, às ações consideradas convenientes, sem que daí resulte qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante e sem prejuízo de qualquer outra solução que possa vir a ser exigida.
- 8 - Se o cocontratante não proceder de imediato às ações previstas no âmbito do número anterior, a Entidade Adjudicante poderá providenciar a execução dos serviços ou angariar terceiros para a execução dos mesmos, ficando o cocontratante obrigado a reembolsar a Entidade Adjudicante pelas despesas e encargos incorridos, sem prejuízo de qualquer outro direito que assista à Entidade Adjudicante ao abrigo do presente contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

- 9 - Se o cocontratante tiver alguma objeção contra as ações tomadas pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos números anteriores deverá, no prazo de cinco dias de calendário, informar a Entidade Adjudicante, por escrito ou meio telemático, da sua objeção.
- 10 - Qualquer procedimento previsto no número anterior não tem efeitos suspensivos e não inibirá a Entidade Adjudicante de exercer os direitos que lhe são conferidos no presente contrato.
- 11 - Em qualquer caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, o cocontratante fica obrigado a enviar por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias de calendário, as medidas que se propõe por de imediato em prática para solucionar e prevenir o(s) problema(s) levantado(s).
- 12 - O nível de qualidade em caso de greve sectorial ou nacional decorrerá da execução dos trabalhos a realizar através dos Serviços Mínimos determinados pela Lei da Greve.

**Cláusula 32.ª**

**(In) Disponibilidade dos sub-sistemas**

- 1 - A disponibilidade dos equipamentos consoante o seu tipo, será medida e quantificada em função da (in)disponibilidade do(s) subsistema(s) ou da(s) parte(s) que o constitui (ou constituem).
- 2 - O motivo da indisponibilidade do(s) equipamento(s) por “avaria” tal como qualquer outra ocorrência que interfira com o normal funcionamento da Aerogare, obriga o cocontratante à elaboração do correspondente “Relatório Diário”.
- 3 - Para a determinação da disponibilidade operacional de cada subsistema, e para efeitos de aplicação de penalidades, não serão considerados os tempos de paragem autorizados (TA) ou seja, quaisquer tempos de paragem (do Subsistema, ou das respetivas “Partes”) desde que previamente acordados com representantes da Entidade Adjudicante, que resultem de causas externas ao cocontratante, que sejam abrangidos pela garantia dos equipamentos ou decorridos em períodos de inoperatividade da Aerogare (horário de operacionalidade a definir).
- 4 - Não serão igualmente contabilizados os tempos de paragem não autorizados, desde que devidamente comprovados, resultem da situação de falta de manutenção periódica já calendarizada, mas não executada por indisponibilidade operacional da Aerogare.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

5 - As disponibilidades definidas para os subsistemas são as seguintes:

### **SISTEMA DE TRATAMENTO DE BAGAGEM**

#### **5.1 - Subsistema de partidas (TBP)**

Coletoras / Transportadores, equipamento de Raio-X em linha e braço desviador, chute e carrossel – 99,9%, correspondendo a uma indisponibilidade de 8,76 h por ano.

Transportadores de check-in e Balanças – 99%, correspondendo a uma indisponibilidade 87,6 h por ano, e portanto a 36 min/mês por cada balcão.

Registo corta-fogo, – 99%, correspondendo a uma indisponibilidade 87,6 h por ano, e portanto a 7,3 h/mês por cada equipamento.

#### **5.2 - Subsistema de chegadas (TBC)**

Race-tracks e Passadeiras de ejeção de bagagens – 99.9%

Cortinas corta-fogo – 99%.

#### **5.3 - A indisponibilidade mensal (minutos) permitida para cada subsistema TBP é:**

| <b>Coletoras / Transportadores RX em linha e braço desviador chute e carrossel</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 45                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

O tempo de indisponibilidade anual, a fim de serem garantidos os 99,9% terá que ser  $\leq 525$  minutos.

| <b>Transportadores de check-in – Balanças</b> |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|-----------------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1                                             | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |
| 36                                            | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 |

#### **5.4 - A indisponibilidade mensal (minutos) permitida para o subsistema TBC é:**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES**

| <b>Race-tracks/ Passadeiras Ejetoras</b> |
|------------------------------------------|
| 45                                       |

O tempo de indisponibilidade anual, a fim de serem garantidos os 99,9% terá que ser  $\leq 525$  minutos.

## **SISTEMA DE RASTREIO DE PASSAGEIROS, STAFF E CARGA**

### **5.5 - Subsistemas Passageiros Partidas e Staff**

A disponibilidade anual por equipamento será de:

Máquinas de Raio-X/ Pórticos detetores de metais, equipamentos de SDEL e de DVE – 99,9%, correspondendo a uma indisponibilidade de 8,76 h por ano.

### **5.6 – Subsistema CARGA**

A disponibilidade anual por equipamento será de:

Equipamento de Raio-X – 99,9%, correspondendo a uma indisponibilidade de 8,76 h por ano.

## **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

### **Acompanhamento**

- 1 - O cocontratante está obrigado a facultar à Entidade Adjudicante a possibilidade de colocar técnicos a acompanhar “*in loco*” toda e qualquer operação em curso, quer de operação, quer de programação ou manutenção, sem limitações de números de vezes ou de tempo.
- 2 - Desde que este acompanhamento não prejudique o normal funcionamento das operações, o cocontratante obriga-se a dar todas as informações e prestar os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Entidade Adjudicante.
- 3 - 3 - O cocontratante está obrigado a facilitar e acompanhar os Serviços Técnicos da Aerogare Civil das Lajes, no sentido destes procederem a qualquer tipo de ensaio não destrutivo no



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
*DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES*

material instalado, e efetuarem as medições de controlo vibrométrico, elétrico ou outros que se entendam por necessários.

**Cláusula 34.ª**

**Outras obrigações do Cocontratante**

Para além das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, e do cumprimento do disposto na legislação aplicável, o cocontratante deverá:

- a) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas, bem como e em especial as regras de segurança aplicáveis;
- b) Indicar, no prazo máximo de 3 (três) dias após a notificação de adjudicação, o(s) seu(s) interlocutor(res) junto da Entidade Adjudicante, para tudo o que se relacione com a execução do contrato;
- c) A recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.